CONTRATO Nº 40/2023 - IPMT

DISPENSA Nº 15/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00041.006916/2023-23

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA E A EMPRESA TETRA CONSTRUTORA.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA-IPMT, autarquia municipal, criada pela Lei Municipal n° 2.062/91, CNPJ n° 41.256.744/0001-59, com sede na Rua Firmino Pires, 379/Sul, Ed. Saraiva Center, nesta Cidade de Teresina - PI, por seu responsável legal, Sr. **KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE** , brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 602.863.843-96, RG nº 3.016.070, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TETRA CONSTRUTORA, inscrita no CNPJ nº 38.479.640/0001-07,** localizada na rua Napoleão Lima, n° 1800, bairro Joquei CEP 64049-220, Teresina-PI, neste ato representada por, **ANDERSON DA COSTA SILVA ,** inscrito(a) no CPF sob o nº 036.872.503-00, doravante denominada, **CONTRATADA** nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei n° 8.666/93, do Processo Administrativo nº 00041.006916/2023-23, têm justo e combinado celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de escritório de engenharia para a elaboração Laudo Técnico de Inspeção e recomendações técnicas de reparo, projeto de Instalações Elétricas, Projeto de Instalações Hidráulicas, Projeto de Instalações Sanitárias, Projeto de Drenagem de Águas Pluviais e Projeto de Combate a Incêndio, para o bloco nº 01 do Hotel Balneário Atalaia (IPMT Praia).

1.2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.2.1. O serviço a ser contratado deverá atender às seguintes especificações técnicas mínimas:

	ITEM SERVIÇO VALOR UNIT.	**PREÇO**
1.0	**Inspeção da edificação**	
1.1	Laudo Técnico de Inspeção e recomendações técnicas de reparo	R$ 4.800,00
2.0	**Projetos complementares**	
2.1	Projeto de Instalações Elétricas	R$ 2.250,00
2.2	Projeto de Instalações Hidráulicas	R$ 1.400,00
2.3	Projeto de Instalações Sanitárias	R$ 1.200,00
2.4	Projeto de Drenagem de Águas Pluviais	R$ 900,00

2.5	Projeto de Combate a Incêndio	R$ 1.950,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1**.** O objeto da presente contratação rege-se pelas regras da Lei nº 8.666/93, pelo estabelecido no seu termo de referência e no processo administrativo nº **00041.006916/2023-23**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O presente Contrato tem o valor de **R$ 12.500,00 (DOZE MIL E QUINHENTOS REAIS).**

3.2. O pagamento dos serviços será feito pela contratante, em moeda corrente, através de depósito bancário, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, em duas parcelas, da forma abaixo indicada, mediante apresentação de requerimento, nota fiscal/fatura e recibo, desde que os serviços tenham sido executados na forma contratual e aceitos pela da CONTRATANTE, DA SEGUINTE FORMA:

3.4. O pagamento dos valores referentes aos projetos serão pagos quando de sua entrega, estabelecidos os seguintes valores:

	ITEM SERVIÇO VALOR UNIT.	**PREÇO**
1.0	**Inspeção da edificação**	
1.1	Laudo Técnico de Inspeção e recomendações técnicas de reparo	R$ 4.800,00
2.0	**Projetos complementares**	
2.1	Projeto de Instalações Elétricas	R$ 2.250,00
2.2	Projeto de Instalações Hidráulicas	R$ 1.400,00
2.3	Projeto de Instalações Sanitárias	R$ 1.200,00
2.4	Projeto de Drenagem de Águas Pluviais	R$ 900,00
2.5	Projeto de Combate a Incêndio	R$ 1.950,00

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com recursos oriundos: Dotação: 25002 . 010122 0017 2 . 159 - Administração do Fundo de Assistência ao Servidor, Ficha: 64, Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte: 1759390 - Recursos Vinculados a Fundos - FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. Não será admitido o reajuste dos preços.

CLÁUSULA SEXTA- DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Fica vedada a subcontratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O Instituto contratante designará servidor, fiscal e gestor do contrato, para acompanhar a realização dos trabalhos, garantir sua qualidade, tempestividade e regularidade, fazer recomendações, notificar a empresa contratada e, quando for o caso, propor aplicação das penalidades cabíveis.

7.2. Eventual omissão ou tolerância do fiscal do contrato ou do IPMT não autoriza a empresa contratada a se considerar desobrigada de qualquer de suas responsabilidades.

7.3. A empresa contratada se obriga a refazer qualquer trabalho que o fiscal aponte como mal feito ou não feito, sem qualquer ônus para o IPMT.

CLÁUSULA OITAVA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. A vigência deste Contrato será pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a vontade das partes, mediante Termo Aditivo, com obediência ao artigo 57 da Lei nº 8.666/963.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. A contratante se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações que lhe são atribuídas através deste instrumento contratual; e ainda

9.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por representante da CONTRATANTE, comunicando ao representante da CONTRATADA quaisquer irregularidades;

9.3. Efetuar os pagamentos nos prazos e formas fixados no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10. 1. Desenvolver seus serviços em estreita colaboração com a CONTRATANTE e de acordo com as melhores técnicas profissionais, garantindo a eficiência e qualidade dos trabalhos realizados; e ainda:

10.2. A empresa contratada deverá cumprir as seguintes obrigações:

a) elaboração laudo técnico de inspeção e recomendações técnicas de reparo;

b) elaboração do projeto de instalações elétricas;

c) elaboração do projeto de instalações hidráulicas;

d) elaboração do projeto de instalações sanitárias;

e) elaboração do projeto de drenagem de águas pluviais;

f) elaboração do projeto de combate a incêndio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços serão realizados no bloco nº 01 do Hotel Balneário Atalaia (IPMT Praia).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

12.1. **A CONTRATANTE** poderá rescindir este contrato a qualquer tempo dentro de sua vigência sem quaisquer ônus e sem justa causa, desde que devidamente notificada à contratada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro: Será motivo de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE a superveniência de qualquer das hipóteses delineadas pelo art. 78, incisos I a XII e XVIII, da Lei nº 8.666/93, independente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS PENALIDADES

13.1. A recusa injustificada da contratada em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legais estabelecidas.

13.2. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 10% (dez por cento).

13.3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto desta dispensa, o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

13.3.1. Advertência.

13.3.2. Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial.

13.3.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

13.3.4. Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.3.5. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

13.3.6. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade do contraditório e da ampla defesa na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

14. 1. Os casos omissos que surgirem na vigência deste Contrato serão resolvidos por meio de instrumentos específicos e de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE, até o 5° dia útil do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro de Teresina/PI com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias, nos termos previstos na legislação vigente.

Teresina (PI), 16 de novembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE
Data: 21/11/2023 09:55:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

(assinatura eletrônica)
KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE
Presidente do IPMT
CONTRATANTE

ANDERSON DA COSTA SILVA
Tetra Construtora
CONTRATADA

Documento assinado digitalmente
gov.br VIVYANN DE SOUSA CASTELO BRANCO
Data: 21/11/2023 09:04:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Documento assinado digitalmente
gov.br ANTONY FELIPE LOPES EVANGELISTA DIAS
Data: 21/11/2023 09:12:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

1. Vivyann de Sousa Castelo Branco (assinatura eletrônica).

2. Antony Felipe Lopes Evangelista Dias (assinatura eletrônica).

Referência: Processo nº 00041.006916/2023-23

Referência: Processo nº 00041.006916/2023-23 SEI nº 8487444